



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.468, DE 15 DE ABRIL DE 2019

1/2

**Dispõe sobre a autorização das escolas da rede pública do ensino fundamental do Município de Mauá, a firmar convênio com empresas privadas e cooperativas para doação de uniforme escolar e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 212/2018 – Autoria do Vereador **Robson Roberto Soares (Betinho Dragões)**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam as escolas públicas do ensino fundamental do Município de Mauá autorizadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio com empresas públicas, privadas e cooperativas para doação em parceria de uniforme escolar para os alunos regularmente matriculados e frequentes na escola, contendo propaganda da empresa.

**Parágrafo único.** Não será permitido firmar convênio com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

**Art. 2º** Para realizar a parceria ou convênio as empresas terão que entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação até 03 (três) meses antes do início das aulas.

**Art. 3º** O convênio firmado entre a empresa e Secretaria de Educação deverá constar:

- I - O número de alunos existente na escola em que for feita a parceria.
- II - Cor do uniforme a ser usado igual para todos, com no máximo 03 (três cores).
- III - O tempo de duração do convênio entre escola e empresa.
- IV - O local em que irá colocar a propaganda da empresa.

**Art. 4º** A propaganda colocada nas camisetas não poderá ser superior a 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros), sendo vedada a colocação na parte da frente da camiseta.

**Parágrafo único.** Quando o convênio for feito com doação de uniforme completo a colocação de propaganda nas calças não poderá ser superior a 10 cm (dez centímetros) por 05 cm (cinco centímetros).

**Art. 5º** Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar o convênio com a escola obrigada a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

**LEI Nº 5.468, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

2/2

- I - Colocar o nome da Escola na parte da frente da camiseta;
- II - Respeitar a duração do prazo do convênio de ambas as partes;
- III - Adquirir o tamanho padrão do uniforme a ser usado, de acordo com dos alunos regularmente matriculados e frequentes na escola.

**Art. 6º** Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar convênio obrigado a doar 02 (dois) uniformes ou camiseta para cada aluno.

**Parágrafo Único.** Serão doados mais 5% (cinco por cento) de uniforme para a escola, que ficarão na Secretaria para qualquer eventualidade.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de abril de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

  
**Luiz Claudio da Silva**  
Diretor Legislativo